



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º208/2024

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **WATER SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.873.270/0001-32, sediada a Rua Maria Zélia Guimarães, nº 20, bairro Portal do Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Pereira da Silva**, brasileiro, CPF nº 435.842.686-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Adesão a ARP nº005/2024 do Pregão Eletrônico nº004/2024-Processo Licitatório nº004/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a para aquisição de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO e correlatos para uso na manutenção dos veículos da Frota Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 07 de maio de 2024 e prazo final dia 07 de maio 2025.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 3.635.305,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Produtos			Homologado		
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	CAMARA DE AR 1000X20	UN	25,0000	248,5000	6.212,5000
002	CAMARA DE AR 12-16.5 - MODELO 12.16,5	UN	25,0000	309,0000	7.725,0000
003	CAMARA DE AR 12-4.24 - MODELO 12-4.24	UN	25,0000	210,0000	5.250,0000
004	CAMARA DE AR 12,5-80-18 - MODELO 12,5-80-18	UN	25,0000	318,2000	7.955,0000
005	CAMARA DE AR 1400X24 - MODELO KM24	UN	25,0000	448,7500	11.218,7500
006	CAMARA DE AR 16.9.24 - MODELO 16.9.24	UN	25,0000	475,0000	11.875,0000
007	CAMARA DE AR 17.5-25 - MODELO 17.5-25	UN	25,0000	642,7500	16.068,7500
008	CAMARA DE AR 18.4-30 - MODELO 18.4-30	UN	25,0000	650,0000	16.250,0000
009	CAMARA DE AR 18.4-34 - MODELO 18.4-34	UN	25,0000	670,0000	16.750,0000
010	CAMARA DE AR 19.5-24 - MODELO 19.5-24	UN	25,0000	380,0000	9.500,0000



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



011	CAMARA DE AR 20.5-25 - MODELO 20.5-25	UN	25,000	1.000,000	25.000,000
012	PNEU 10.00R20 RADIAL BORRACHUDO MODELO SP341A	UN	25,000	3.427,000	85.675,000
013	PNEU 10.00R20 RADIAL LISO - MODELO SP350A	UN	25,000	3.133,000	78.325,000
014	PNEU 1000X20 COMUM BORRACHUDO MODELO CONQUISTADOR	UN	25,000	2.629,000	65.725,000
015	PNEU 10.00X20 COMUM LISO - MODELO CT150	UN	25,000	2.406,000	60.150,000
016	PNEU 10-16,5 - MODELO PN16	UN	25,000	2.155,000	53.875,000
017	PNEU 12. 16.5 - MODELO PN16	UN	25,000	2.743,000	68.575,000
018	PNEU 12.4.24 - MODELO TM95	UN	25,000	3.723,000	93.075,000
019	PNEU 12 5 80-18 - MODELO PN12	UN	25,000	3.429,000	85.725,000
020	PNEU 1400X24 12 LONAS G2 - MODELO ROAD GRADER	UN	25,000	6.467,000	161.675,000
021	PNEU 1400X24 16 LONAS G2 - MODELO ROAD GRADER	UN	25,000	6.663,000	166.575,000
022	PNEU 14.9.24 - MODELO TM95	UN	25,000	4.409,000	110.225,000
023	PNEU 16.9.24 12 LONAS	UN	25,000	3.037,000	75.925,000
024	PNEU 17.5.25 12 LONAS - MODELO EARTHMOVER TRACTION	UN	25,000	7.780,000	194.500,000
025	PNEU 17.5.25 16 LONAS - MODELO EARTHMOVER TRACTION	UN	25,000	8.035,000	200.875,000
026	PNEU 18.4.30 12 LONAS - MODELO SUPREME TFC	UN	25,000	6.804,000	170.100,000
027	PNEU 19.5.24 12 LONAS - MODELO PN12	UN	25,000	7.641,000	191.025,000
028	PNEU 20.5.25 20 LONAS E3/L3 - MODELO ND LCM	UN	25,000	12.537,000	313.425,000
029	PNEU 215/55 R18 - MODELO WRANGLER TERRITORY	UN	25,000	1.210,000	30.250,000
030	PNEU 215/65 R16 - MODELO WRANGLER TOURING	UN	25,000	650,000	16.250,000
031	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO (CARGA) MODELO FG01	UN	25,000	2.343,000	58.575,000
032	PNEU 215/75 R17.5 LISO - MODELO SP320	UN	25,000	2.147,000	53.675,000
033	PNEU 225/55 R18 - MODELO EFFICIENTGRIP	UN	25,000	1.340,000	33.500,000
034	PNEU 225/60 R18 - MODELO WRANGLER FORTITUDE	UN	25,000	1.510,000	37.750,000
035	PNEU 235/60 R18 - MODELO WANGLER TERRITORY	UN	25,000	1.543,000	38.575,000
036	PNEU 235/70 R16 - MODELO WRANGLER FORTITUDE	UN	25,000	1.347,000	33.675,000
037	PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO - MODELO FG01	UN	25,000	2.615,000	65.375,000
038	PNEU 235/75 R17,5 LISO - MODELO SP320	UN	25,000	2.360,000	59.000,000
039	PNEU 245/45 R18 - MODELO EAGLE	UN	25,000	2.390,000	59.750,000
040	PNEU 245/70 R16 - MODELO SCORPION	UN	25,000	1.386,000	34.650,000
041	PNEU 265/60 R19 - MODELO EAGLE F1 ASYMMETRIC	UN	25,000	1.720,000	43.000,000
042	PNEU 275/80 R22.5 LISO (TIPO RADIAL LISO SEM CAMARA) - MODELO SP320	UN	25,000	3.135,000	78.375,000



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



043	PNEU 275/80 R22.5 MISTO BORRACHUDO MODELO SP 925	UN	25,0000	3.429,0000	85.725,0000
044	PNEU 275/80 R22 BORRACHUDO - MODELO SP835	UN	25,0000	3.429,0000	85.725,0000
045	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO - MODELO SD835	UN	25,0000	3.527,0000	88.175,0000
046	PNEU 295/80 R22.5 LISO - MODELO SP320	UN	25,0000	3.331,0000	83.275,0000
047	PNEU 750-16 COMUM BORRACHUDO - MODELO CT150	UN	25,0000	1.745,0000	43.625,0000
048	PNEU 900R20 RADIAL BORRACHUDO - MODELO SP811	UN	25,0000	3.051,0000	76.275,0000
049	PNEU 900R20 RADIAL LISO - MODELO FR01	UN	25,0000	2.832,0000	70.800,0000
050	PNEU 900X20 COMUM BORRACHUDO - MODELO CONQUISTADOR	UN	25,0000	2.445,0000	61.125,0000
051	PNEU 900X20 COMUM LISO - MODELO CT150	UN	25,0000	2.022,0000	50.550,0000
052	PNEU 90/90-18 TRASEIRO MOTO - MODELO SUPER STREET	UN	25,0000	290,0000	7.250,0000
053	PNEU MOTO 2.75.18	UN	25,0000	280,0000	7.000,0000
054	PROTETOR 1000X20 - MODELO ARO20	UN	25,0000	120,0000	3.000,0000
055	PROTETOR 1400X24 - MODELO ARO 24	UN	25,0000	200,0000	5.000,0000
056	PROTETOR 17,5X25 - MODELO ARO25	UN	25,0000	550,0000	13.750,0000
057	PROTETOR 750X16 - MODELO ARO 16	UN	25,0000	95,0000	2.375,0000

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de compra.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 – Manutenção do Transporte da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 06 de maio de 2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

WATER SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: